



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **013** /2013.

Lei nº 1.181 de 17 e Junho de 2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-MG PARA O EXERCÍCIO DE
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Rio Vermelho para o exercício de 2014 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 na Lei Orgânica do Município, e conterà:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 3 % (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2014, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo XI desta Lei.

§ 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 18 A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2014 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20 O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, o valor global dos Precatórios, incluindo dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício da Proposta Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas na informação recebida de Órgãos competentes, até 20 de julho de 2013.

Art. 21 A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2014, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E e/ou o disposto no §1 inciso II do próprio art. 97 e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 22 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 23 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada; e
- IV. situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2014 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
- III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2013 por fonte de recursos.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

- I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Julho de 2013.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2014, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2013, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2014 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2013, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014 / 2017.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2013, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento "Anexo I - Metas e Prioridades para o exercício de 2014", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada semestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2014 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I – Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II – Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador e profissional; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI – Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental de Rio Vermelho.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Resumo Geral da Despesa;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou subelemento, segundo cada unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas e objetivos;
- VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2014 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I – relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II – custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
- III – despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) despesas com saúde e educação.

IV – serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 37. Por meio da Diretoria de Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 44 Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2014 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 59. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 60 São partes integrantes desta lei os anexos de I a XI e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS E PRIORIDADES

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Atendimento ao transporte escolar.
	d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
	e) Aprimoramento de programas assistenciais.
	f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
	g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
	h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
h) reforma de unidades.
i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
j) Aprimoramento do sistema de informação.
k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.
p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
	g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
	h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
	i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
	k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
	l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
	m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
	n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
	o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
	p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
	q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

POLÍTICA CULTURAL	a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
	b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
	c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
	d) Incentivo à produção artística emergente.
	e) Estímulo da participação da sociedade civil
	f) preservação das identidades étnicas.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
	b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER	a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho.
	b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais.
	c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.
	d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.
POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc. c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.
POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	a) Manutenção do convênio com a PMMG. b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal. c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	155.015,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	155.015,00
Outros Passivos Contingentes	155.015,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	155.015,00
SUBTOTAL	310.030,00	SUBTOTAL	310.030,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	155.015,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	155.015,00
Discrepância de Projeções	155.015,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	155.015,00
Outros Riscos Fiscais	155.015,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	155.015,00
SUBTOTAL	465.045,00	SUBTOTAL	465.045,00
TOTAL	775.075,00	TOTAL	775.075,00



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	22.145.000,00	21.191.387,56	0,440	22.575.000,00	20.672.603,65	0,405	23.005.000,00	20.159.205,58	0,375
Receitas Primárias (I)	22.145.000,00	21.191.387,56	0,440	22.575.000,00	20.672.603,65	0,405	23.005.000,00	20.159.205,58	0,375
Despesa Total	22.145.000,00	21.191.387,56	0,440	22.575.000,00	20.672.603,64	0,406	23.005.000,00	20.159.205,58	0,374
Despesas Primárias (II)	22.145.000,00	21.191.387,56	0,440	22.575.000,00	20.672.603,64	0,406	23.005.000,00	20.159.205,58	0,374
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,01	-0,001	0,00	0,00	0,001
Resultado Nominal	(84.994,14)	(81.334,11)	-0,002	(84.144,20)	(77.053,36)	-0,002	(83.302,76)	(72.997,93)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	8.440.375,85	8.076.914,69	0,168	8.355.972,09	7.651.813,91	0,150	8.272.412,37	7.249.087,66	0,135
Dívida Consolidada Líquida	8.414.420,04	8.052.076,59	0,167	8.330.275,84	7.628.283,09	0,150	8.246.973,08	7.226.795,30	0,134

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	5,50	6,00	5,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,56	1,49	1,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,86	1,88	1,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	5.027.400.000,00	5.568.900.000,00	6.139.600.000,00


DIALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.500.000,00	0,000	17.421.516,93	0,000	(4.078.483,07)	-18,970
Receitas Primárias (I)	21.500.000,00	0,000	17.421.516,93	0,000	(4.078.483,07)	-18,970
Despesa Total	21.500.000,00	0,000	19.220.577,07	0,000	(2.279.422,93)	-10,602
Despesas Primárias (II)	21.500.000,00	0,000	19.220.577,07	0,000	(2.279.422,93)	-10,602
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,000	(1.799.060,14)	0,000	(1.799.060,14)	0,000
Resultado Nominal	2.015.537,17	0,000	(86.719,87)	0,000	(2.102.257,04)	-104,303
Dívida Pública Consolidada	8.698.737,04	0,000	8.611.749,66	0,000	(86.987,38)	-1,000
Dívida Consolidada Líquida	8.671.986,72	0,000	8.585.266,85	0,000	(86.719,87)	-1,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	0,00



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	18.000.000,00	21.500.000,00	19,44	21.500.000,00	0,00	22.145.000,00	3,00	22.575.000,00	1,94	23.005.000,00	1,91
Receitas Primárias (I)	18.000.000,00	21.500.000,00	19,44	20.827.000,00	-3,13	22.145.000,00	6,33	22.575.000,00	1,94	23.005.000,00	1,91
Despesa Total	18.000.000,00	21.500.000,00	19,44	21.500.000,00	-4,61	22.145.000,00	6,00	22.575.000,00	3,88	23.005.000,00	3,81
Despesas Primárias (II)	18.000.000,00	21.500.000,00	19,44	21.079.000,00	-6,56	22.145.000,00	8,26	22.575.000,00	3,88	23.005.000,00	3,81
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,00	(252.000,00)	0,00	0,00	41,46	0,00	3,88	0,00	3,81
Resultado Nominal	(1.197.168,87)	2.015.537,17	-268,36	(85.852,67)	-104,26	(84.994,14)	-1,00	(84.144,20)	-1,00	(83.302,76)	-1,00
Dívida Pública Consolidada	8.451.754,70	8.698.737,04	2,92	8.525.632,17	-1,99	8.440.375,85	-1,00	8.355.972,09	-1,00	8.272.412,37	-1,00
Dívida Consolidada Líquida	6.656.449,55	8.671.986,72	30,28	8.499.414,18	-1,99	8.414.420,04	-1,00	8.330.275,84	-1,00	8.246.973,08	-1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	20.108.682,00	22.510.500,00	11,94	21.500.000,00	-4,49	21.191.387,56	-1,44	20.672.603,65	-10,67	20.159.205,58	-2,48
Receitas Primárias (I)	20.108.682,00	22.510.500,00	11,94	20.827.000,00	-7,48	21.191.387,56	1,75	20.672.603,65	-10,67	20.159.205,58	-2,48
Despesa Total	20.108.682,00	22.510.500,00	11,94	21.500.000,00	-8,89	21.191.387,56	-2,87	20.672.603,64	-21,34	20.159.205,58	-4,97
Despesas Primárias (II)	20.108.682,00	22.510.500,00	11,94	21.079.000,00	-10,75	21.191.387,56	-0,71	20.672.603,64	-21,34	20.159.205,58	-4,97
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,00	(252.000,00)	0,00	0,00	31,06	0,01	-4,90	0,00	-4,97
Resultado Nominal	(1.337.416,01)	2.110.267,42	-257,79	(85.852,67)	-104,07	(81.334,11)	-5,26	(77.053,36)	-13,25	(72.997,93)	-5,26
Dívida Pública Consolidada	9.441.869,31	9.107.577,68	-3,54	8.525.632,17	-6,39	8.076.914,69	-5,26	7.651.813,91	-13,25	7.249.087,66	-5,26
Dívida Consolidada Líquida	7.436.245,96	9.079.570,10	22,10	8.499.414,18	-6,39	8.052.076,59	-5,26	7.628.283,09	-13,25	7.226.795,30	-5,26

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013*	2014*	2015	2016
5,84	6,70	4,70	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Tabela IV (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	5.946.193,91	100,000	5.033.122,76	100,000	3.386.909,46	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	5.946.193,91	100%	5.033.122,76	100%	3.386.909,46	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Tabela V (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
Alienação de Bens Móveis	0,00	13.600,00	14.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
Investimentos	29.553,30	24.045,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
Saldo Financeiro	39.998,30	59.106,60	54.298,30



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2014

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, incis

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	645.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	50.000,00
Saldo Final do Aumento Peermanente da Receita (I)	595.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	595.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	495.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	350.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	145.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receitas Correntes	19 028 352,04	17 884 297,32	-6,01	22 338 000,00	24,90	23 008 140,00	3,00	23 454 900,00	1,94	23 901 660,00	1,90
Receitas de Capital	298 666,30	1 547 818,65	418,24	1 923 000,00	24,24	1 980 690,00	3,00	2 019 150,00	1,94	2 057 610,00	1,90
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	(2 303 920,67)	(2 010 599,04)	-12,73	(2 761 000,00)	37,32	(2 843 830,00)	3,00	(2 899 050,00)	1,94	(2 954 270,00)	1,90
Total da Receita	17 023 097,67	17 421 516,93	2,34	21 500 000,00	23,41	22 145 000,00	3,00	22 575 000,00	1,94	23 005 000,00	1,90


DIALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Despesas Correntes	14.637.624,52	16.304.427,00	11,39	16.668.500,00	2,23	17.168.555,00	3,00	17.501.925,00	1,94	17.835.295,00	1,90
Despesas de Capital	768.779,03	2.916.150,07	279,32	4.079.000,00	39,88	4.201.370,00	3,00	4.282.950,00	1,94	4.364.530,00	1,90
RESERVA DOS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	752.500,00	0,00	775.075,00	3,00	790.125,00	1,94	805.175,00	1,90
Total da Despesa	15.406.403,55	19.220.577,07	24,76	21.500.000,00	11,86	22.145.000,00	3,00	22.575.000,00	1,94	23.005.000,00	1,90


 DIALMA DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receitas Correntes	19.028.352,04	17.884.297,32	-6,01	22.338.000,00	24,90	23.008.140,00	3,00	23.454.900,00	1,94	23.901.660,00	1,90
Receitas de Capital	298.666,30	1.547.818,65	418,24	1.923.000,00	24,24	1.980.690,00	3,00	2.019.150,00	1,94	2.057.610,00	1,90
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	(2.303.920,67)	(2.010.599,04)	-12,73	(2.761.000,00)	37,32	(2.843.830,00)	3,00	(2.899.050,00)	1,94	(2.954.270,00)	1,90
Total da Receita	17.023.097,67	17.421.516,93	2,34	21.500.000,00	23,41	22.145.000,00	3,00	22.575.000,00	1,94	23.005.000,00	1,90
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	19.028.352,04	17.884.297,32	-6,01	22.338.000,00	24,90	23.008.140,00	3,00	23.454.900,00	1,94	23.901.660,00	1,90
Receitas Fiscais de Capital (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas não Financeiras (IX) = (III - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Despesas Correntes	14 637 624,52	16 304 427,00	11,39	16 668 500,00	2,23	17 168 555,00	3,00	17 501 925,00	1,94	17 835 295,00	1,90
Despesas de Capital	768 779,03	2 916 150,07	279,32	4 079 000,00	39,88	4 201 370,00	3,00	4 282 950,00	1,94	4 364 530,00	1,90
RESERVA DOS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	752 500,00	0,00	775 075,00	3,00	790 125,00	1,94	805 175,00	1,90
Total da Despesa	15 406 403,55	19 220 577,07	24,76	21 500 000,00	11,86	22 145 000,00	3,00	22 575 000,00	1,94	23 005 000,00	1,90
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não financeiras (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	0,00	0,00	752 500,00	0,00	775 075,00	3,00	790 125,00	1,94	805 175,00	1,90
Resultado Primário (IX - XVII)	0,00	0,00	0,00	(752 500,00)	0,00	(775 075,00)	3,00	(790 125,00)	1,94	(805 175,00)	1,90

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita****2014**

AMF - Tabela VII (Lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo / Contribuição	Modalidade	SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2014	2015	2016	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	TRIBUTÁRIA	INDÚSTRIA, SAÚDE E PLANEJAMENTO	10.000,00	15.000,00	20.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO
IPTU	TRIBUTARIA	HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO
Total			20.000,00	25.000,00	30.000,00	-



DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL